



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

Pelo presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SILVA E CLEDSON LTDA - ME**, da Cidade de Tio Hugo/RS, sito à Rua Valdomiro Follmer, S/Nº, inscrita no CNPJ nº 08.066.009/0001-07, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue, sendo que este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 024/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Zeladoria e Vigilância Não Armada, para atuarem junto as Escolas Municipais, de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos pela Administração Municipal, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A descrição dos serviços a serem prestados e locais, encontra-se especificado no Anexo I que passa a integrar o presente Contrato.

- a) O objeto poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §1º, da Lei no 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98.
- b) Havendo necessidade e interesse público, poderá o Município de Tio Hugo-RS requerer, que seja reduzido o número de trabalhadores de acordo com a demanda de serviços exigida no momento, ou seja, O PAGAMENTO SE DARÁ DE FORMA PROPORCIONAL AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS QUE ESTARÃO EXERCENDO AS ATIVIDADES NAQUELE MOMENTO, PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Segundo: O Município resguarda-se o direito de exigir a substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto deste Contrato, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro: A Contratada fica responsável pelo fornecimento das ferramentas e/ou equipamentos, dos uniformes e equipamentos de proteção EPIs (equipamentos de proteção individual) para os profissionais que prestarão os serviços, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

PRIMEIRO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Colocar a disposição da Contratante, pessoal qualificado e de boa conduta, para o bom desempenho de suas tarefas;
- b) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, não transferindo ao Município, a mesma obrigação, em caso de inadimplência da Contratada;
- c) Manter rigorosamente em dia o pagamento dos profissionais a ela vinculados em decorrência do presente instrumento, assim como a obrigatória e inacusável anotação na CTPS dos respectivos trabalhadores.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato.
- e) Responder por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais que vier a sofrer o Município e ou terceiros, em razão de ação, omissão dolosa ou culpa da Contratada ou de seus prepostos e encargos independentemente de outras comissões, contratuais e legais e que estiver sujeita;
- f) Apresentar mensalmente, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



- h) Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos bens públicos e a urbanidade no tratamento com os usuários.
- i) A contratada fica responsável por seus empregados, no caso de acidentes de trabalho.

SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Indicar o número de profissionais necessários para a execução dos serviços e colocar a disposição dos profissionais da contratada, os materiais necessários à prestação dos serviços, no que couber a Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente o valor de **R\$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais)**. O pagamento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, planilha dos serviços executados, e documentos que comprovam as obrigações fiscais e trabalhistas, e com observância do estipulado pelo art. 5º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), e Federais INSS e IR.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A vigência do presente contrato contará como **termo inicial** à data de sua assinatura, com vigência de no máximo 6 meses, ou até que se conclua um novo processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Município, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Prefeito ou pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRADADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no edital e as previstas em Lei ou regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unid. 02: Desenvolvimento e manutenção das Atividades do Ensino

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 00101 – Educando com Qualidade

Atividade: 2087 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tio Hugo-RS, 14 de Junho de 2021.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal



SILVA E CLEDSON LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:




